



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2024

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às treze horas, no Plenário, reuniu-se extraordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Exm.º Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, e presença dos Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Dias (impedida de atuar no feito), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão iniciando os trabalhos.

ORDEM DO DIA. Foi apreciado o seguinte processo: DECISÃO Nº 01/2024 – EXTRA. **TC/002814/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021).** Responsável: José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração - peças 38 e 51); Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 50). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 13) e a análise do contraditório (peça 41) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 61), a sustentação oral do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 66), nos termos seguintes: a) Emissão de parecer prévio recomendando **aprovação das contas de governo do Poder Executivo do Governo do Estado do Piauí, exercício de 2021**, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) **RECOMENDAR**, ao atual Governo do Estado, os seguintes encaminhamentos, nos termos do art. 1º, inciso XVIII e art. 74, XXXIV do RITCE/PI c/c o art. 2º, XVIII da LOTCE/PI, sem prejuízo de outras providências julgadas cabíveis: b.1 - **REALIZAR** a instituição de maior detalhamento/especificidade nas medidas compensatórias disciplinadas na LDO, LOA e PCA, nos termos do art. 14 da LRF; b.2 - **ORIENTAR** formalmente às unidades gestoras do Poder Executivo estadual para que cumpram com as disposições da Lei de Licitações e Contratos e com a Lei nº 4.320/64, e que as despesas obedeçam rigorosamente ao processo legal de sua execução, sendo as de caráter indenizatório devendo ser tratadas como exceção; b.3 - **ACOMPANHAR** pari passu o planejamento e a execução dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente os relativos ao FUNDEB durante o exercício financeiro, a fim de evitar o descumprimento ao final do exercício dos limites mínimos legais exigidos; b.4 - **OBSERVAR** a



Instrução de Procedimentos Contábeis n.º 06, da STN, quanto ao registro/apresentação dos valores da conta Depósitos Restituíveis, e atender também ao MCASP quanto à representação fidedigna, verificabilidade e relevância da informação contábil divulgada no Balanço Financeiro e Notas Explicativas; b.5 - **APRESENTAR** um cronograma de atividades e prazos definidos para conclusão dos procedimentos contábeis relativos a registros de depreciação do Imobilizado do Estado, conforme ditames da Portaria STN 548/2015 e a Portaria STN n.º 634/2013; b.6 - **REALIZAR** as audiências públicas sobre os resultados da gestão fiscal em cumprimento ao determinado no artigo 9º, § 4º da LC n.º 101/2000 e artigo 29 da IN TCE n.º 08/2020, para fins de cumprimento dos normativos legais. b.7 - **INFORMAR** expressamente o tipo de Programa (temático ou gestão), como forma de favorecer a transparência pública e controle social e a metodologia de avaliação ao realizar a revisão do PPA (ou procedimento similar); b.8 - **REALIZAR** os ajustes devidos dos produtos que constam como “A classificar”, para que a alocação de metas físicas em sua quantidade e valor sejam compatíveis frente ao Plano Plurianual vigente ao realizar a revisão do PPA (ou procedimento similar); b.9 - **PROVIDENCIAR**, juntamente com a SEFAZ/PI, inclusão das informações de renúncia de receita no âmbito do SIAFE/PI, no que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias; b.10 - **REALIZAR** a devida alimentação tempestiva e íntegra no sistema de monitoramento de ações estratégicas – SIMO, para que reflita a realidade das execuções dos investimentos monitorados, de forma a fortalecer o controle e a transparência social; b.11 - **REALIZAR** estudo sobre a necessidade de mudança de classificação das empresas estatais consideradas não dependentes para a situação de dependentes, caso as evidências de dependência sejam identificadas; b.12 - **IDENTIFICAR** os itens com baixa pontuação concernentes à transparência e gestão, situação financeira e atuarial do RPPS com base nas informações e dados constantes de registros do Sistema de Informações dos RPPS, a fim de que possa implantar medidas que possibilitem a melhora nos resultados apresentados para os próximos exercícios; b.14 - **RECOMENDAR** a alteração da redação da próxima Instrução Normativa de Prestação de contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Piauí, incumbindo ao Poder Executivo a 34 obrigatoriedade de envio de nova peça, a qual deverá conter de forma analítica a metodologia: a) da renúncia de receita e b) as medidas compensatórias adotadas. Decidiu, também, o Plenário, à unanimidade, em cumprimento ao disposto no art. 161, do RITCE/PI, **pela remessa de cópia dos presentes autos à Assembleia Legislativa** para as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALYANIA MARIA ROQUEIRA DE SOUSA LEAL REVARENSA:04288700044 - 02/04/2024 10:50:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 02/04/2024 12:59:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 02/04/2024 10:45:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS:63223279334 - 02/04/2024 08:50:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 01/04/2024 20:00:03**